

01-0011/1999



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0011/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0011/1999 DE 02/02/99

PROMOVENTE: VEREADOR

ARMANDO MELLAO NETO

EMENTA:

DENOMINA PRAÇA CABO JOSE BARBOSA DE ANDRADE O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA CURUÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 16:12:40

00000016541-79



ARQUIVADO EM

01, 03, 2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

7/4/09



278
Câmara Municipal de

Folha nº 01 de 01 de 1999
n.º 11 de 1999
São Paulo

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POL. CIV. METROPOLITANA
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
FISCAL E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0011/1999

Denomina **Praça Cabo José
Barbosa de Andrade** o
logradouro público denominado
localizado no Distrito de Vila
Curuçá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

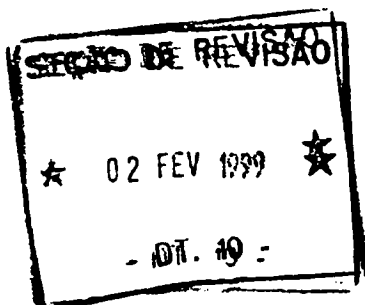
Art. 1º - Fica denominado **Praça CABO JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE** o logradouro público sem denominação, compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito Santo do Dourado e Rua Gendiroba, situado no Distrito de Vila Curuçá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ARMANDO MELLÃO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 225 e folha de informação sob n.º 6 15/12/1998 (..... AD)

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de pros.
n.º	111	de 1970
São Paulo		

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear o Soldado José Barbosa de Andrade, da Polícia Militar, que faleceu no dia 08.01.99, em consequência de afogamento nas águas do Rio Tamandatei, quando tentava resgatar uma senhora que tinha sido vítima de queda naquele rio, fato este amplamente divulgado pela imprensa e que comoveu a população de São Paulo.

Corajoso e destemido, o Soldado Barbosa, agora promovido a Cabo pelo seu ato de bravura, não mediu consequências para tentar salvar aquela senhora, mesmo não estando mais em horário de trabalho e naquele momento estava dirigindo-se para a sua residência, dispensado que fora em razão da troca de pelotão.

Sua bravura e coragem, aliados a vontade de sempre auxiliar o próximo, fez com que ignorasse o risco de vida que corria, utilizando-se de meios improvisados, desceu até o rio, por uma corda cedida por caminhoneiros.

Lamentavelmente o bravo policial escorregou e desapareceu nas águas poluídas do Rio Tamandatei. Seu corpo somente foi encontrado dois dias depois.

A senhora Salete Aparecida Rodrigues, acabou sendo resgatada com vida pelo Soldado Luiz Francisco de Macedo, colega do Cabo Barbosa, auxiliado por outros policiais que também passavam pelo local.

Juntamos ao presente, informações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que relata a ocorrência e complementa essa justificativa.

Por esse motivo, peço aos meus nobres pares que aprovelem o presente projeto de lei, que nada mais é do que uma justa homenagem ao Policial que no gesto heróico e humano de tentar salvar uma vida, perdeu sua própria, com a honra e desprendimento daqueles que fazem de seu trabalho uma razão de ser.



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA DE CHOQUE
TERCEIRA COMPANHIA DE CHOQUE - ROCAM

Folha no 03 de proc.
nº 11 de 1999
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Em 06Jan99, por volta das 11:00 horas, os SD PM 944266-9 JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE e SD PM 974979-9 LUIZ FRANCISCO DE MACEDO, ambos da 3ª Cia P Chq, fardados e armados, os quais dirigiam-se a suas respectivas residências após serem dispensados em razão da troca de pelotões, em veículo particular (de propriedade do SD PM MACEDO), depararam-se, na Avenida do Estado, altura do Mercado Municipal, com uma ocorrência de queda em rio.

De imediato os Policiais Militares passaram a acompanhar a vítima, SALETE APARECIDA RODRIGUES, 48 anos pela mureta do Rio Tamanduateí ao mesmo tempo em que solicitavam cordas e cabos aos transeuntes para tentarem o salvamento.

Na altura da Ponte da Rua São Caetano, ambos de posse de cordas lançaram-nas, cada um de um lado da ponte. O SD PM BARBOSA, com grande risco de vida e extrema coragem, utilizando-se de meios improvisados, obtidos dos caminhoneiros que por aquele local trafegavam, desceu, por uma corda, à beira do rio, com a finalidade de salvar uma vida.

No entanto a mão do destino foi mais forte e o bravo Policial escorregou vindo a cair no interior do rio.

Mantendo-se seguro pela corda, o SD PM MACEDO conseguiu puxar a Sra SALETE para a lateral do rio, momento no qual foi auxiliado pelo SD PM 904568-6 RICARDO GLEN DE OLIVEIRA, desta Cia P Chq, o qual de folga e em trajes civis passava pelo local bem como pelos 2º Sgt EB 022724143-7 ARTUR CARLOS BARBOSA e SD PM 973100-8 JULIO CÉSAR, do 11º BPM/M.

JOSE BARBOSA DE ANDRADE

DATA DE NASC: 14/02/65

DATA DE FAL: 08/01/99

FILIAÇÃO: PAI : GREGÓRIO PAZ DE ANDRADE

MÃE: ANTONIA BARBOSA DE ANDRADE

ESPOSA: SANDRA REGINA DA SILVA DE ANDRADE

DATA DE NASC: 22/08/67

FILHOS: WESLEY GLEDSTON DA SILVA SALADINE

DATA DE NASC: 08/02/87

STEPHANIE AMANDA DA SILVA ANDRADE

DATA DE NASC: 25/05/94

WALLACE MURILO DA SILVA ANDRADE

DATA DE NASC: 20/11/95

ENDEREÇO: RUA PROFESSOR BENEDITO ANTONIO TRAMA Nº 43
JARDIM IPANEMA - ARICANDUVA - SÃO PAULO

SÉRGIO DE SOUZA MERLO
Cap PM Cmt da 3ª Cia P Chq

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 25º SUBDISTRITO PARI

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 064 de proc.
11 de 1999
[Assinatura]

RUA HANNEMANN, 148 • CEP 03031-040 • TELEFAX (011) 227-7828

BEL. MOACIR MARIA DOS SANTOS
OFICIAL

ADELINA CICONI
Reg. 100.406

ATM

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-16 de registro de óbitos, às folhas 276V, sob o número 9498, consta que no dia doze de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, foi registrado o óbito de **JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE**, falecido no dia oito de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (08/01/1999), em hora ignorada, no Rio Tamanduatei / Ponte Cruzeiro do Sul, neste Subdistrito Pari, Capital de São Paulo, do sexo masculino, profissão policial militar, estado civil casado, com 33 anos de idade, residente e domiciliado na Rua Professor Benedito Antonio Trama, nº 41, Jardim Ipanema, nesta Capital, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de GRIGORIO PAZ DE ANDRADE e de ANTONIA BARBOSA DE ANDRADE.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Enio Marcos Ribas Pimentel, CRM 35202 (IML), que deu como causa morte: Afogamento

O sepultamento foi efetuado no cemitério do Araçá, nesta Capital de São Paulo.

O falecido não deixa bens. Não deixa testamento

Foi declarante Alexandre Henriques da Costa, RG. nº 22.601.870-2 SSP/SP

Observações: O falecido era casado com SANDRA REGINA DA SILVA ANDRADE, no Registro Civil do 46º Subdistrito de Vila Formosa, nesta Capital, em data ignorada pelo declarante, existindo os seguintes filhos: WESLEY LETSTON, WALACE MURILO e STEFANY AMANDA, menores de idade.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 14 de janeiro de 1999.

[Assinatura]
SONIA MARIA JULIANI
Substituta do Oficial

25º
SUBD

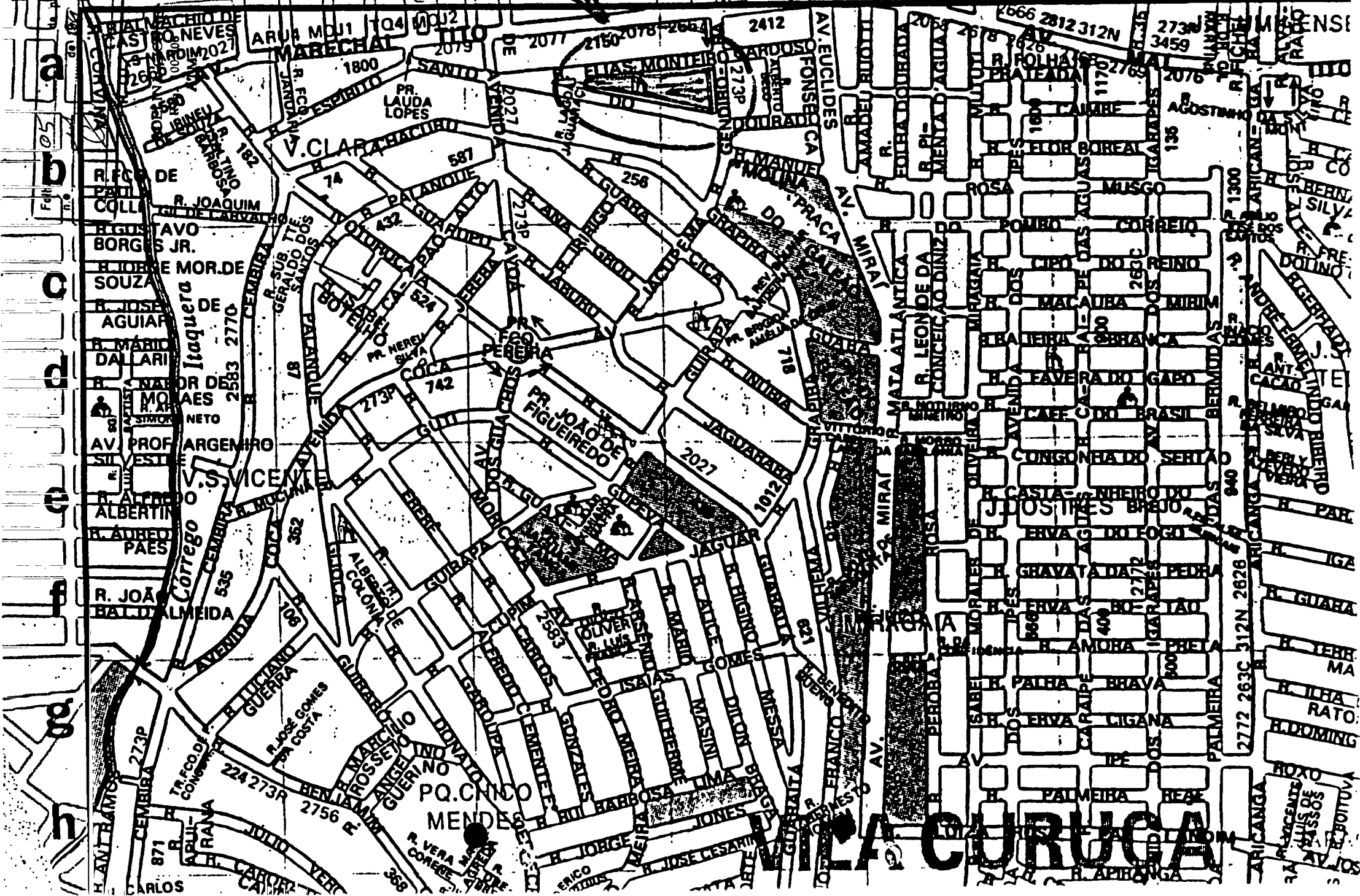
"ISENTA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS
DE ACORDO COM A LEI FEDERAL nº
9.534, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997"

OFICIAL DE RCPN
25º SUBDISTRITO
PARI

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25º SUBDISTRITO PARI
Rua Hannemann, nº 148 - Fone: 227-7828 - São Paulo - Capital
Reconheço por semelhança a firma de: SONIA MARIA JULIANI.
São Paulo, 14 de janeiro de 1999.
Em testemunho da verdade.

MAURICIO RINALDO DE NOVAES CORREIA
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE
0,901 1 19 852061008704508714







CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº06.....

do processo nº11..... de 19.....99.....05/.....02...../99..... (a)Adelina..... *Ad*

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 05-02-99

Noemia M. S. Marques
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça

09/02/99
Brend Gandelman

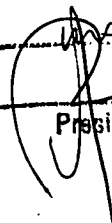
BREND GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/02/99 às 15:30 hs.

A nome do Vereador Luís Morante

relatar

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 18 de março de 1999


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

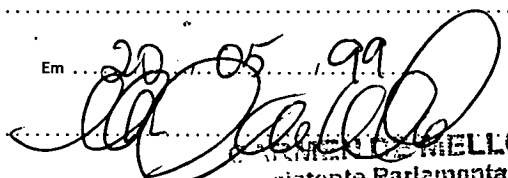
nº

07

Em

20 05 99

(a)


RENATO MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 07 do proe.
13 19
funcionário
Câmara Municipal de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 11/99, de autoria do Nobre Vereador Armando Melão:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Cabo José Barbosa de Andrade) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 11/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 05 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,


ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

20/05/99


Presidente

EM 22/05/99

PARLAMENTO MUNICIPAL
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG 3

21/05/99

16:50h KM

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

26/05/99

2º - E ofício e possui número de CAD/COP

ANGELA BORDIAN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão
concordantes com as informações da sua planilha identificadora

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V. Sa.
26/05/99

ORLANDO RODRIGUES
Assistente da Chefia Técnica

Saís da Comissão de Legislação

ROBERTO TRIBOLI
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 5, nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 08/10
Em 02/06/99



Folha No	08	do proc
No	11	de 19 99
O funcionário	7	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de mar

de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0224/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 11/99, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto – que denomina Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Curuçá - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 11/99 de fls. 01; do mapa de fls. 05; e do despacho de fls. 07.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

lmb/



Folha No 09 do proc
No 11 de 1999
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 224/99 , de
26/05/99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 11/99 , de autoria do Vereador Armando
Bellão Neto.

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 11/99 de fls. 01, do mapa
de fls. 05 e do despacho de fls. 07.

RECEBI EM:
28/05/99

Elizete C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 11. de 19 99 02, 06 99 (a)

ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 02/06/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IN

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/6/99 às _____ hs.

Maria Teresinha T. Bortorelli
Subdiretor Técnico

SECRETARIA DE
RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO DE
RELAÇÕES EXTERIORES

Protocolo
11/13

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas nº 11/13

Em 05 / 09 / 99

(a)




Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de JULHO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

104/99

15 - DOCREC
15-0119/1999

Folha n.º 111 do proc.
N.º 0111 de 1999
O funcionário

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 2, 7, 99
às 16:20 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

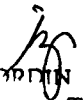

CELSONE P. PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

EDICAO DE ALIAS
CMF/rmn

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/07/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/07/99 às 16.30 hs.

 RT. 101.214



Folha n.º 121 do proc.
N.º 0611 de 1999
O funcionário [assinatura]

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 11/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0224/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº **104** /99.

[assinatura]



Folha n.º 13# de proc.
N.º 011# de 19 99
O funcionário *AP*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha de Informação nº 09.

do Processo nº. 1999-0.104.938-5

em 17/06/99 (a) *h l*

NORBERTO FRANCO
Aux. Téc. Administrativo
RF. 389.259.7.01-CASE

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 11/99

INFORMAÇÃO : 453/CASE-G/99.

SEHAB-G/ATAJ (SISPRO 60.14.10.000)
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 às fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

17/06/99.

Marta L. Ramalho
ARQ^{ta}. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB

amb

Ataj-21/6/99
SEHAB - G.
21.06.99
ENTRADO
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data PROPOSTA DE LEI Nº 14105/08 rubricada sob
Decreto nº 14105/08

CARMELO MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo ofício reiterando o pedido de informações anteriormente encaminhado, acerca do projeto de lei nº 11/99, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão Neto, que visa denominar logradouro público situado no Distrito de Vila Curuçá.

Justifica-se a reiteração pois o primeiro pedido foi recebido pelo Executivo em 05/07/99, tendo retornado com resposta incompleta.

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Cabo José Barbosa de Andrade) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

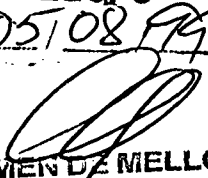
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 11/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia das folhas 05, 11, 12, e 13, bem como a folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça,

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

DEFIRO
04/08/99

Presidente

A LEG. 3
EM 05/08/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

RECEBIDO EM LEG. 3
05/8 1999
16:15: 

Srª Kathya.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

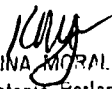
05/08/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

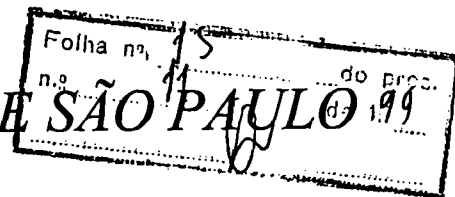
05/08/99


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUE juntado nesta data
documento • Papel em
rubricado sob folha
Em 20/08/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 10 de agosto de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0311/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 11/99, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto – que denomina Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público inominado localizado no Distrito de Vila Curuçá, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 224/99, de 26 de maio do corrente, no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do PL nº 11/99, do croqui, das informações do Executivo e do despacho da comissão solicitante, fls. 01, 05, 11, 12, 13 e 14 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



Folha nº.	16	do proc.
n.º	11	de 1999

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de agosto de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 311/99 , de
10-08-99), solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 011/99 , de autoria do Vereador Armando
Mellão Neto.

Anexo: xerox do PL 011/99, do croqui, das informações do Executivo e do
despacho da comissão solicitante, fls. 01, 05, 11, 12, 13 e 14
do proc.

RECEBI EM:
16/08 1999

Elisabete Thapar
Oficial de Gabinete
SGM/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

A Deuta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 20 / 08 / 99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/8/99 hs.

CARMEN CHIELLO
Assistente Parlamentar

61

51

pt 30

seg

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 18 a 20

Em 14 de 10 de 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 11/99
20/10/99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão, que visa denominar Praça Cabo José Barbosa de Andrade, o logradouro público inominado, localizado no Distrito de Vila Curuçá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

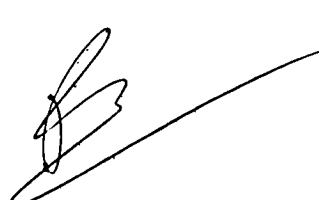
SUBSTITUTIVO Nº/99 AO PROJETO DE LEI Nº 11/99

Denomina logradouro público situado no Distrito de Vila Curuçá.

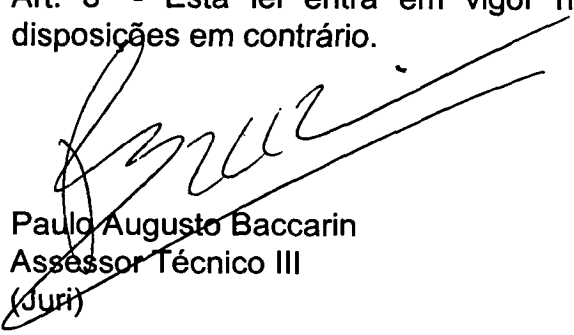
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

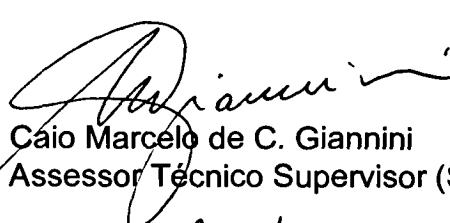
Art. 1º - Fica denominada Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público sem denominação, delimitado pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Espírito Santo do Dourado e Lagoa Jaguaraçu, na Vila Clara – distrito Vila Curuçá.

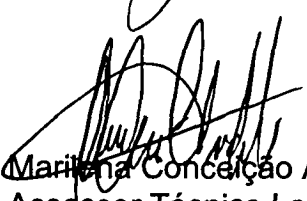
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

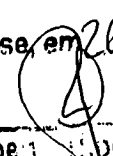


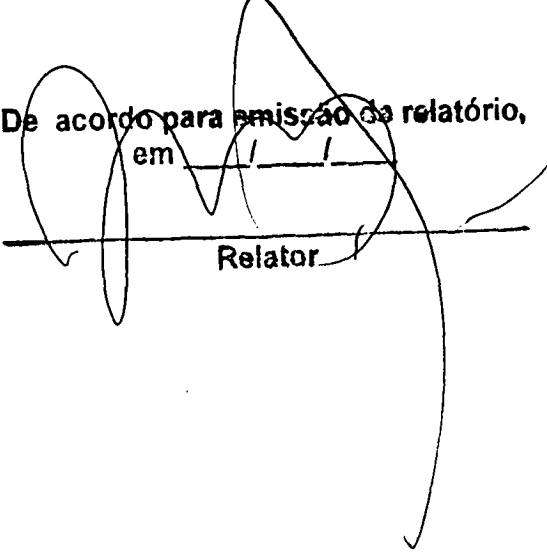
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico III
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminha-se, em 26/10/99

Roberto Poll
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em 1/11/99

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. juntado nesta data PROV. PARL. DE SÃO PAULO DECLARANDO FEITO SOB

folha nº 23 / 22 / 11 / 79


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de outubro de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

166 799

15 - DOCREC
15-0227/1999

Folha n.º 18 do proc.
N.º 11 de 1999
O funcionário
Assistente Parlamentar

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto

EDIÇÃO DE 1999
CMF/msmrp
- DT. 10 -
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO EM LEG. 8

11.10.99

12:20

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 13/10/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/10/99 às 18:50 hs.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM
21/02/001
Câmara Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-0030/2000

Folha n.º 23 do proc.
N.º 11 de 1999
funcionário
Assistente Parlamentar

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/99.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão, que visa denominar Praça Cabo José Barbosa de Andrade, o logradouro público inominado, localizado no Distrito de Vila Curuçá.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/99 AO PROJETO DE LEI Nº 11/99

Denomina logradouro público situado no Distrito de Vila Curuçá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica denominada Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público sem denominação, delimitado pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Espírito Santo do Dourado e Lagoa Jaguaraçu, na Vila Clara – distrito Vila Curuçá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/12/99

pk/pl0011-9

17 - RELCOM
17-0024/2000

À Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 02/02/2000

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 09.02.00 às 15 h.

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR BRUNO FERRER

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

09 / 02 / 00

PRESIDENTE

SEGUE _____ juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 24

Em 24/02/00

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0205/2000

Folha nº 24	do
Processo 11/99	
Maria Tereza da Silva Pereira	
Relator	

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011/99

Objetiva o presente PL nº011/99, de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, denominar Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público sem denominação, compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito Santo Dourado e Rua Gendiroba, situado no Distrito de vila Curuçá.

O logradouro a ser denominado tem o seu leito oficial, conforme Lei nº 10.832/74, CODLOG 47.514-9, não possui denominação oficial e nem homonímia. E conforme CASE os dados técnicos para a caracterização do mesmo são insuficientes.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça que elaborou um substitutivo para melhorar a técnica legislativa, e também acatar a sugestão do Executivo para melhor descrição do logradouro, foi pela legalidade.

A observação é a seguinte: "espaço livre delimitado pela Ruas Elias Monteiro Cardoso, Espírito Santo do Dourado e Lagoa Jaguaraçu"; para o local consta o Processo 1998.0.039.318-8 e para o nome proposto o PL nº 9/99".

Ademais, consideramos que a denominação de logradouros públicos, é uma medida de interesse público, uma vez que traz conveniências aos munícipes, não só ao morador do logradouro, quanto a qualquer um que procure por esse endereço, inclusive serviços públicos, como Correio, Eletropaulo, SABESP, etc.

Desta forma, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente **favorável** à Propositura e em particular ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

23/02/2000

Vereador Aurélio Nômura
Presidente da C.P.U.M.M.A.

Vereador Bruno Feder
Relator

17 - RELCOM
17-3030/2000

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 01 / 03 / 00

MJS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 02.03.00 as 15:00 h.

Ami
AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Ao nobre Vereador
para relatar Regimentalmente
Sala da Comissão de Administração Pública

SEM EFETIVO

Presidente

AO NOBRE VEREADOR *Amo. Haroldo*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 03 00
Aluísio
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO			
PROT. Juntado nesta data	regul. para inscricao	INSCRIÇÃO Nº	
data n.º <u>25</u>	<u>16.05.2000</u>		

Marcelo
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0458/2000

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/99**

Folha nº 25 #	do
Processo	11/99
Amélia Mayumi Iuchi	
Reg. 11133	

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, denominar "Praça Cabo José Barbosa de Andrade" o logradouro público sem denominação, compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito Santo do Dourado, e Rua Gendiroba, situado no Distrito de Vila Curuçá.

De acordo com a justificativa, objetivou-se homenagear o soldado da Polícia Militar que afogou-se em 08/01/99, quando tentava salvar uma senhora que havia caído nas águas do Rio Tamandateí. O soldado José Barbosa de Andrade foi promovido, postumamente, a cabo.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de homenagear uma pessoa que, segundo os dizeres da Justificativa e da biografia que ilustra a matéria, não hesitou em dar a sua vida no cumprimento do seu dever para com o próximo.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 16.05.00

Presidente

Relator

À Deputada Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 17/05/2000


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 18/05/00 às 10h00.

MÔNICA A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 de 05 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

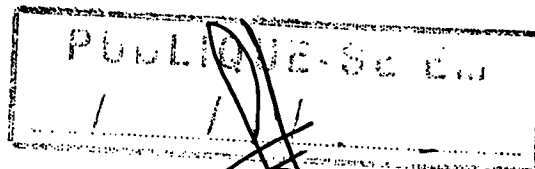
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) sob o
número(s) de protocolo _____ e folha de informação de

ISRAEL P. S. HANASHIRO
Cl. Adm. Geral (P)



Folha n.º 26 do proc.
n.º 11 de 1999
funcionário *Isabel*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0695/2000
PARLAMENTO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 11/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, visa denominar Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público inominado, compreendido pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Rua Espírito Santo do Dourado e Rua Gendiroba, localizado no Distrito de Vila Curuçá.

A douta Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer a fls. do processo, apresentou substitutivo, objetivando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do mencionado substitutivo, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/06/00

Presidente - *[Signature]*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2165/2000

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (fls. 23, 24, 25, 26)
publicados no DOM de 20 / 06 / 00
página(s) 68, coluna 1ª / 2ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: Sra

A Leg. 3
Em, 20 / 06 / 00

MÔNICA R. A. FAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 6 / 2000
17:45 ff

Sra. Soraia,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
preparar carta de lei e registro.

30 / 06 / 2000
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

30 / 06 / 2000
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

SEQUE 499, juntado 1, nesta data,
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 27 / 31
Em 19 / 07 / 2000
ZUZI ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º 27 do proc.
N.º 11 de 1999
O funcionário

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Administrativo do
Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0248/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 29 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 11/99, de autoria do Vereador Armando Mellão Neto, que denomina logradouro público situado no Distrito de Vila Curuçá.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



Folha n.º 28 do proc.
N.º 11 de 1999
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de Direção I
Direção I

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0248/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 011/99). (Ver. Armando Mellão Neto). Denomina logradouro público situado no Distrito de Vila Curuçá. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público sem denominação, delimitado pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Espírito Santo do Dourado e Lagoa Jaguaraçu, na Vila Clara – Distrito de Vila Curuçá. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZUZANNA ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREON Visto, MARIA TERESINHA TARGOTTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

SLF.

Armando Mellão Neto
[Signature]

[Signature]



Folha No	29	do proc.
No	11	de 1999
O funcionário	ZUZU ASSATO	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2000.

Denomina logradouro público
situado no Distrito de Vila
Curuçá.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça Cabo José Barbosa de Andrade o
logradouro público sem denominação, delimitado pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso,
Espírito Santo do Dourado e Lagoa Jaguaraçu, na Vila Clara – Distrito de Vila Curuçá.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de junho de 2000.

O Presidente,

SLF.



Folha n.º 30 do proc
N.º 11 de 1999
O funcionário

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA

Assistente Técnica

Direção

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 248/00, de 04/7/00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 11/99, de autoria do Ver. Armando Mellão Neto (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:

07/07/00

6

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
R.F. 620 014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

11 de 19 99 19.1.07 12000 (a)

Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição de veto total.

19-07-2000

ANGELA BORDIN ANDRIONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUIE M..... juntado S..... nesta data, 13... documento S..... e papel para informação, rubricado S.....

sob folha S..... nº S..... de 32 a 45.....

Em 20 / 07 / 2000

(a).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Particular 10.000



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de Julho de 2000

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 068/00

15 - DOCREC
15-0163/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constit. e Justiça
P. Urbano, M. Ambiente
Educação, Esportes
Função e Planejamento
Senhor Presidente
PREFEITO

LEI Nº 11/99
Em 18.1.7.2000
às 17:05 horas

ACEITO O VETO
08 FEV 2001
Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0248/00, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, sob a forma de substitutivo, em 29 de junho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 11/99.

Proposto pelo nobre Vereador Armando Mellão Neto, o projeto aprovado denomina Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público sem denominação, delimitado pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Espírito

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 18 JUL 2000 ☆

- DT. 10 -

Santo do Dourado e Lagoa Jaguaraçu, na Vila Clara -
distrito de Vila Curuçá.

Não obstante os meritórios propósitos
que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne
condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos
do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica local, vejo-me
na contingência de vetar o texto aprovado, por
contrariedade à citada Lei Orgânica e ao interesse
público.

Inicialmente, é bem de ver que a
denominação de logradouros públicos envolve matéria
urbanística, encontrando-se, pois, inserida em contexto
muito amplo, que abrange sua oficialização, aprovação dos
planos de arruamento, e outros mais. Tanto é assim, que
a Lei Maior deste Município prevê a competência da Câmara
para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas
as normas urbanísticas aplicáveis.

Ressalte-se que analisada a presente
medida pelos órgãos técnicos da Prefeitura, concluíram
estes pela impossibilidade de se concretizar a atribuição
do nome proposto à via em causa.

[Assinatura]

A impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta resulta do fato de já se encontrar denominado o logradouro em questão.

De fato, o Decreto n.º 38.204, de 10 de agosto de 1999, denomina Praça Sonia Aparecida Peixoto, Código CADLOG 47.514-9, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Lagoa Jaguaraçu, Elias Monteiro Cardoso e Espírito Santo do Dourado, situado no distrito de Vila Curuçá (Setor 112, Quadra 630 - AR/MP).

Ademais, cumpre observar que o caso sob análise trata, na verdade, de alteração de nome de logradouro e, para tanto, deveria estar em conformidade com o estatuído pela Lei n.º 8.776, de 6 de setembro de 1978, e legislação posterior, o que não ocorre.

Despiciendo frisar que o diploma legal em referência veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo quando constituam denominações homônimas ou, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza, que gere ambigüidade de identificação, hipótese nas quais não se enquadra a presente.



Nesse sentido, há, inclusive, posicionamento apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Colenda Câmara, que assim concluiu:

"PARECER N.º 1097/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 41/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do então Vereador Nelo Rodolfo, que visa denominar "Praça Maria Sylvia Vieira de Moraes Dias Dória", o logradouro inominado situado na confluência das Ruas Mutupara, cadlog 16.463-1, Pedro Lopes - cadlog. 66.929-6 e Engenheiro Francisco Azevedo - cadlog 07.357-1, situado no Jardim Vera Cruz, Distrito de Perdizes.

Apesar de louvável intenção do nobre Vereador autor da propositura, esta não pode prosperar, pois consultado o Poder Executivo, este informou que o referido logradouro já foi denominado através de Decreto n.º 37.851/99, sendo então recebido o nome proposto pelo nobre Vereador Nelo Rodolfo.

fitz

Assim sendo, o projeto perde seu sentido visto que o objetivo que buscava já foi atingido por força de decreto emanado do Poder Exe-cutivo.

Qualquer alteração, agora, afrontaria o disposto no art. XXI da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda n.º 03/90, e toda legislação aplicável na matéria, especialmente a Lei n.º 8776/78, com suas modificações posteriores.

Portanto, somos PELA ILEGALIDADE.

(Diário Oficial do Município, de 2 de outubro de 1999).

PARECER N.º 1213/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 86/99

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Henrique Pacheco, visa denominar Praça Antonio Rodrigues Santana o logradouro público inominado situado na confluência das Ruas Liberato Luiz Tavares e Jacinto Pereira, no Bairro Parque Panamericano, Distrito do Jaraguá.

[Assinatura]

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações a respeito do mencionado logradouro e da denominação proposta. Em sua resposta o Executivo informou que o logradouro é oficial, possui codlog n. 46.511-9 e já foi denominado de Praça Agripino da Silva Filho, nos termos da Lei n. 11.885/95.

A Lei n.º 8.776/78, alterada pela Lei n.º 11.419/93, disciplina as hipóteses em que é permitida a alteração de denominação de logradouros públicos, a saber: (a) nos casos em que há homonímia (art. 1º, § 1º); (b) quando a denominação gere ambigüidade de identificação (art. 1º, § 2º) e, por fim, (c) nos casos em que a denominação exponha ao ridículo os moradores e domiciliados ao redor do logradouro (art. 1º, § 3º).

Trata-se, portanto, de alteração não prevista na Lei n.º 8.776/78, razão

fitz

pela qual, somos PELA ILEGALIDADE."

(Diário Oficial do Município, de 9 de outubro de 1999) (grifei).

Cumpre, ainda, evidenciar que importando modificação de nome de logradouro, a propositura afronta o disposto no artigo 13, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a redação conferida pela Emenda n.º 10, posto que, nessa matéria, a participação do Legislativo é meramente autorizadora.

Importante frisar que a presente propositura não só altera denominação em desacordo com a Lei n.º 8.776, de 6 de setembro de 1978, como também acaba por acarretar justamente a hipótese vedada pela lei, qual seja, a homonímia.

Com efeito, a Lei n.º 13.002, de 7 de junho de 2000, denomina Ponte Soldado José Barbosa de Andrade o logradouro público inominado, existente sobre o Rio Tamanduateí, na confluência da Avenida Tiradentes com a Avenida do Estado e a Rua Dr. Pedro Vicente, no Bairro Ponte Pequena, distrito do Bom Retiro.

Pita

Destarte, conclui-se que o projeto contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo não só a legislação atinente à espécie, como também o interesse público concernente ao ordenamento urbanístico da Cidade, que deve obedecer aos preceitos em vigor.

Assim, a propositura ora vetada, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma denominação, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes, prestadores de serviços públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.

Exatamente pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei n.º 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas.

Não se pode, ainda, olvidar que a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto

Pitt

em lei são reafirmadas pelo Decreto n° 27.568, de 22 de setembro de 1988.

Por derradeiro, cumpre frisar que o entendimento ora esposado foi, também, agasalhado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Edilidade:

" PARECER N° 619/98 - PL 849/97

Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.

Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação João Ferreira, logradouro esse já denominado pelo Decreto n° 8.207/69. Uma interpretação lógica do art. 1° da Lei n° 8.776/78 alterada pela Lei n° 11.419/93 nos faz concluir indubitavelmente que: denominações homônimas de logradouros são proibidas, pois tal diploma legal ao dispor que é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra a ocorrência de homonímias entre

[Assinatura]

logradouros. Ou seja, pretende a lei,
a todo custo, com relação as
homonímias já existentes, eliminá-las.
Assim dispondo, por lógica, está a
estabelecer regime legal que veda o
surgimento de novas. E é justamente
nova homonímia o que vai ocorrer se a
presente propositura for aprovada.
Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE.

(Diário Oficial do Município, de 7 de
maio de 1999).

PARECER N° 1211/99 - PL 53/99

Apesar da nobreza da homenagem, a
presente propositura não reúne
condições de prosperar, como veremos a
seguir: Segundo as informações
prestadas pelo Executivo, às fls. 12,
quanto ao nome proposto existe
homonímia (Logradouro CODLOG: 47.396-
0, Legislação: PD/738/97).

Uma interpretação lógica do art. 1º da
Lei 8.776/78, alterada pela Lei
11.419/93, nos faz concluir que
denominações homônimas de logradouros

fls.

são proibidas, pois a referida lei ao dispor que é vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, admite, justamente como exceção a tal regra, a alteração na ocorrência de homonímia entre logradouros. Ou seja, pretende a lei, a todo custo, com relação às homonímias existentes eliminá-las. Assim, dispondo por lógica, está a estabelecer regime legal que veda o surgimento de novas homonínias.

E é justamente o surgimento de nova homonímia o que vai ocorrer se o presente projeto for aprovado.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE." (Diário Oficial do Município, de 9 de outubro de 1999) (grifei).

Ressalvada a justiça da homenagem, as razões ora expostas impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.



Do exposto, exsurge claro que o projeto de lei contraria as disposições legais que regem o assunto, ferindo, por via de consequência, também o interesse público, concernente ao ordenamento urbanístico da metrópole, que deve obedecer aos preceitos em vigor. Pelos motivos alinhados, impõe-se veto total que ora aponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica de início referida e submeto o assunto a nova apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

Ao Excelentíssimo
Senhor Armando Mellão Neto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/sffs



Folha n.º	44	de pag.
n.º	02 11	de 12 99

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria de Direção III
Registro 10.863

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0248/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 23 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 011/99). (Ver. Armando Mellão Neto). Denomina logradouro público situado no Distrito de Vila Curuçá. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça Cabo José Barbosa de Andrade o logradouro público sem denominação, delimitado pelas Ruas Elias Monteiro Cardoso, Espírito Santo do Dourado e Lagoa Jaguaraçu, na Vila Clara – Distrito de Vila Curuçá. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~SORAIA LUCIENE FERREIRA BARBOSA~~ Assistente Técnico de Direção I, padrão "QPA-13-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ~~ZELFI ASSATO~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~ANGELA BORDIN ANDREON~~ Visto, ~~MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

45

do processo nº

PL 11

de 19

99

de

20/07/2000

(a)

BAO

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico Direção

Registro 10.303

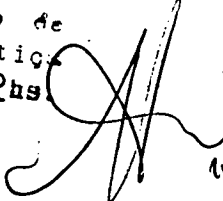
Às Comissões de
Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Educação, Cultura e Esportes; e Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

20/07/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

PI

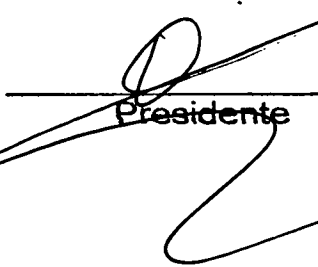
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/7/00 às 18:30 hs

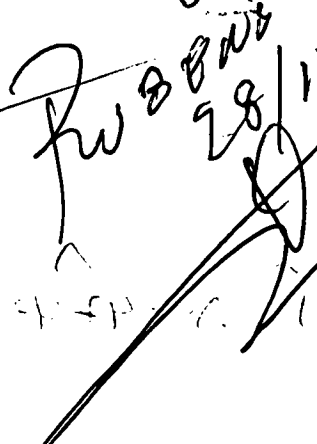

10333

Ao Nobre Vereador
para relatar

Roberto Fripori

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2000


Presidente


Dilvo Calvo
28/11/2000

21
1.1

[Faint handwritten scribbles]

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 046, 47, 48, 49 #
Em 09 8 00
(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 46
Processo 11/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL 11/99
08/08/2000

Trata-se de VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 11/99, de autoria do nobre Vereador Armando Mellão Neto, que denomina Praça Cabo José Barbosa de Andrade o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Lagoa Jaguaraçu, Elias Monteiro Cardoso e Espírito Santo do Dourado, situado no distrito de Vila Curuçá.

Estando submetida a matéria ao poder de deliberação terminativo das Comissões, foi o projeto enviado à sanção do Executivo, tendo o texto aprovado, na forma do substitutivo, recebido VETO TOTAL por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Sob o aspecto jurídico, alega o Sr. Prefeito que o Decreto nº 38.204, de 10 de agosto de 1999, denomina Praça Sonia Aparecida Peixoto, Código CADLOG 47.514-9, o referido espaço livre sem denominação.

Aponta ainda que os órgãos técnicos da Prefeitura concluíram pela impossibilidade de atribuição da nomenclatura proposta pelo fato de que já se encontraria denominado o logradouro em questão.

Assim, na verdade, estar-se-ia, segundo o Chefe do Executivo, diante de alteração de nome de logradouro, o que é vedado pela legislação pertinente, bem como, não se vislumbraria as excepcionais hipóteses permissivas, no caso.

Na tentativa de corroborar sua tese, cita Pareceres da Comissão de Constituição e Justiça no PL 41/98 e PL 86/99.

Folha nº	47
Processo	11/99
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Por fim, alega o Sr. Prefeito que a presente propositura também acabaria por acarretar homonímia, pois a Lei 13.002/2000 denomina Ponte Soldado José Barbosa de Andrade, a obra de arte inominada, situada na Ponte Pequena, Distrito do Bom Retiro.

São essas, em resumo, as razões jurídicas do VETO TOTAL.

Em que pese a plausibilidade das razões do veto, as mesmas são absolutamente insustentáveis, pois descoladas das informações contidas nos autos, prestadas pelos próprios órgãos do Poder Executivo.

Os órgãos técnicos da Prefeitura (CASE-4), quando vieram a estes autos, seguramente apontaram que o leito do logradouro era oficial, tratava-se de logradouro **sem** denominação, bem como que o nome proposto **não** constituía homonímia. Isso em 23/08/1999 (fls. 20).

Ou seja, as próprias informações do Executivo, às fls. 20, por si sós, solapam as razões do veto.

O que ocorreu, contudo, é que o Executivo nomeou o logradouro em questão, por meio do Decreto nº 38.204, de 10 de agosto de 1999.

Entretanto, chama a atenção que o Executivo tomou ciência da intenção do Poder Legislativo em exercer sua competência legislativa para o logradouro em questão mais de dois meses antes da edição do supracitado decreto denominativo, vale dizer, em 28 de maio de 1999 (fls.09).

Ou seja, alertado da existência de logradouro inominado pelo Legislativo (que aliás consulta o Executivo espontaneamente, logo no início do processo legislativo, por cautela, a fim de evitar feitos legislativos que levem a homonímia e existência de denominação), valeu-se o Executivo da disparidade de ritos a que os Poderes estão submetidos para exercer a mesma competência e, por decreto, logo nomeou o logradouro em questão.

Folha nº	48	do
Processo	13/99	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Ora, admitir a prevalência do Decreto nº 38.204 de 10 de agosto de 1999, editado nas condições acima descritas, é admitir a subtração de competência do Legislativo ao Executivo.

Aliás, basta imaginar a reiteração da prática aqui descrita e chegaremos a aniquilação da competência para denominar logradouro público por parte do Legislativo.

Por outro lado, temos como princípio fundamental da República (art. 2º da Constituição de 1988) que "os Poderes são independentes e harmônicos entre si".

Estando o ordenamento jurídico escalonado num sistema de normas hierarquicamente postas, numa estrutura piramidal, encimado pelas constitucionais, temos que só adentra ao sistema aquilo que não colidir com os princípios informadores do sistema jurídico, via de regra consubstanciados nas normas constitucionais, como é o caso do princípio da independência e harmonia dos Poderes.

Assim, de nada adianta a "corrida" procedimental encetada pelo Executivo se o produto for regra jurídica que viole o sistema jurídico concebido, cujos pilares estão plasmados na Constituição.

Supor a juridicidade do Decreto nº 38.204/99 é aceitar a violação ao princípio fundamental supracitado, consagrado quer na Constituição (art. 2º), quer na Lei Orgânica (art. 6º), pois é admitir a usurpação de competência do Legislativo sobre a matéria.

Assim, por violador do princípio da independência e harmonia dos Poderes, o Decreto nº 38.204/99 deve ser desconsiderado, e junto com ele os argumentos de alteração de denominação e correlatos, apontados no veto.

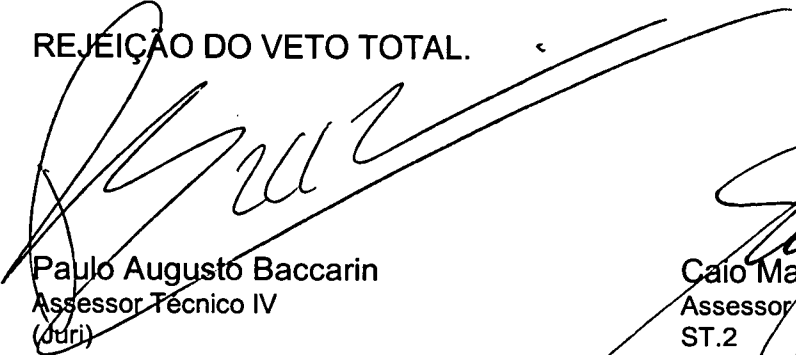
Por fim, quanto a alegação de homonímia, por já existir uma ponte como o nome do homenageado, temos que a mesma não se sustenta, pois, não há confusão de homônimos a se considerar quando se trata de espécies de

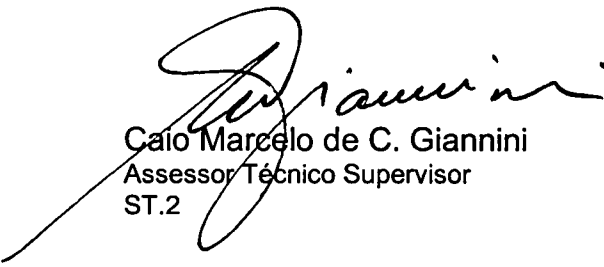
Folha nº	49	do
Processo	1139	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

logradouros diferentes, conforme se depreende do art.1º, §1º da Lei 8776/78. Aqui pretende-se denominar uma "praça" e não uma "ponte".

Por todo o exposto, sob o ponto de vista jurídico, somos pela

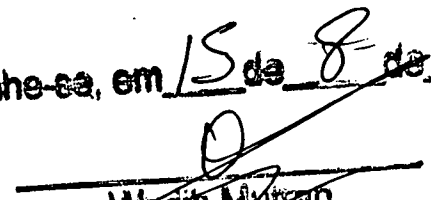
REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico IV
(dtri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000


Waldin Murtan
Presidente da CCJ

De acordo pela emissão de relatório pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL.
Em / /

Vereador Relator ~~ROBERTO TRÍPOLI~~ RUBENS CALVO.

A A.T.M. *o p.d. do.*
Em, 8/2/01

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data apel p/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 501.09.102/01 a) *Marcia*

Marcia Gazoni

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º _____
Em 1 / 1 / 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data apel p/ informação rubricado sob
documento
folha n.º 1 do 1501053 a) *PRITO*

Carmen de Mello
Reg 104041

SE 11/2/00

SE 11/2/00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 50 =

do processo nº. 011..... de 19 99-... 02... 02... 1999 (a).....

Márcia Gazoni

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Auxiliar Técnico Administrativo
Registro 1584/1

O Veto Total ao presente projeto foi considerado mantido na 3ª. Sessão Ordinária de 8 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser arquivado. Oficiar o Executivo.

09.02.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Teo. Legisl. Chefe.
A.T.M.

RECEBIDO EM LEG. 3

09/02/2001
18:25 AL

Sra. Denise,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção de veto total.

09/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

09/02/2001

DENISE F. OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Folha n.º 51	do proc.
N.º 011	de 1999
O funcionário Nelson	
NELSON DAMASCENO BATISTA	
Assessor de Direção III	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0026/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 08 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina logradouro público situado no Distrito de Vila Curuçá - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 068, de 18 de julho de 2000, referente ao PL nº 11/99.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/dhfo.



Folha n.º	52	do proc.
N.º	011	de 1999
O funcionário	Nelson	

NELSON DAMASCENO BATISTA

Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 0026/2001, de 13.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 011/99.

RECEBI EM:

14/02/02

MARLENE GOMES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 53

do processo nº 011 de 1999 21, 02, 01

NELSON DAMASCENO BATISTA
Assistente Técnico de Direção III

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.

21/02/01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

23/02/01

BRENN GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl - 53 - fls.

Arquivo em 01-03-2001

O Func.º [assinatura]

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101258

SECRETARIA DE
FISCALIA

10-35-7-10
10/10/10

SEGUE juntado nesta data; documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)



Folha n.º 19 do proc.
V. 11 de 1999
funcionário
CARMEN DE AZEVEDO
Assistente Parlamentar

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
11/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0311/99, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 166 /99.

SUELLY PENHARUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º 20 do proc.
N.º 11 de 1999
funcionário
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

folha de informacao n.º 24

do... proc. n.º 1999.0.104.938-5 em 23/08/99. (a)

LILIAN DE FÁTIMA LOPES VANTAS
Assist. Adm. e Ch.
SEHAB - CASE 4

CASE 4
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 11/99 MEMO ATL : 69/99 A.MELLAO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/10.832/74 CODLOG : 47.514-9

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC CABO JOSE BARBOSA DE ANDRADE

HOMONIMIA : NAO

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: ESPACO LIVRE DELIMITADO PELAS RU-
AS ELIAS MONTEIRO CARDOSO, ESPIRITO SANTO DO DOURADO E LAGOA JAGUARACU
PARA O LOCAL CONSTA PROC.1998.0.039.318-8 E PARA O NOME PROP.PL.9/99.

23/08/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISA TECNICA
CASE-4

SULLY PEREIRA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora - SEM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 1001-1000

Ass 2122
125/10.199

CARMEN L. BELLO
Assistente Parlamentar